COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 42/2013.

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR GERALDO JUNIOR

EMENTA: "**Dispõe sobre a prevenção ao abandono de crianças no interior de veículos e dá outras providências."**

RELATOR: VEREADOR ALBERTO BRAGA

PARECER

No que tange o projeto em análise é indescritível salientar a excelente ideia manifestada pelo ilustre Edil quando dá proteção à criança obrigando os estacionamentos do Município de Salvador a dispor de lembretes aos ocupantes dos veículos, mediante aviso sonoro ou impresso no ticket, sobre a presença das crianças nos automóveis. Ressaltamos ainda que a proposição atende aos preceitos Constitucionais, ao Regimento Interno desta casa, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e, em especial, ao Código Brasileiro de Trânsito que destaca em seu art. 24:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Destaca-se também o ineditismo da proposta no âmbito do município de Salvador, não existindo nada em similar de acordo com relatório do setor de **Análise e Pesquisa** deste parlamento. Por tal entendimento, opinamos pela Aprovação **do Projeto de Lei 42/2013.**

É o parecer,

Sala das Comissões, 03 de Junho de 2013

ALBERTO BRAGA
Relator